



LEI Nº 2261/2006

**ALTERA A LEI 1963/2003 QUE CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SÓCIO -
ECONÔMICO - COMDESE.**

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º da Lei 1963/03 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO do Município de Butiá - COMDESE, corpo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de desenvolvimento sócio-econômico no Município, bem como, corpo articulador dos empreendedores do Município de Butiá.

Parágrafo Único. O COMDESE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º. - O Artigo 2º da Lei 1963/03 passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

I - é dada nova redação ao inciso I, remunerando-se os demais incisos existentes, nos seguintes termos:

Art. 2º. Compete ao COMDESE:

I - Articular os empreendedores da indústria, da prestação de serviços e do comércio de Butiá;

II - ficam acrescentadas as palavras “articular” e “Silvicultura” nas competências previstas no inciso II, da seguinte forma:

Art. 2º. Compete ao COMDESE:

II - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar e *articular* as atividades ligadas à agropecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, silvicultura, avicultura, habitação rural e urbana, indústria, comércio, prestação de serviços e eletrificação rural e urbana em colaboração com o Poder Executivo;



III - dá-se nova redação a letra “e” do inciso III, renumerando-se os demais incisos e acrescentando-se os incisos “m”, “n” e “o”, nos seguintes termos:

Art. 2º. Compete ao COMDESE:

(...)

III - Apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal, nas áreas de atividades econômico-social:

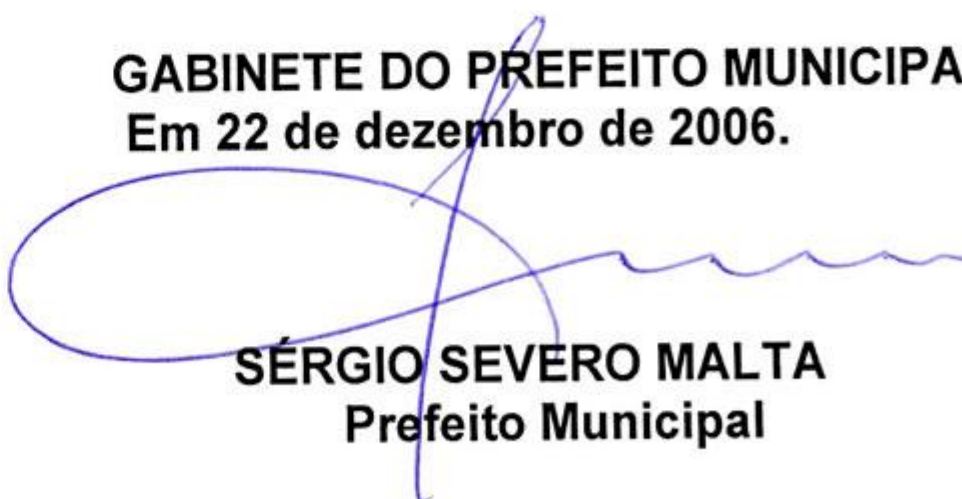
(...)

- e) Programa de Incentivo a Silvicultura;
- f) Programa de incentivo e Apoio à Produção de Hortifrutigranjeiros;
- g) Programa de Incentivo e Apoio à Habitação Popular Rural e Urbana;
- h) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Industriais;
- i) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Comerciais;
- j) Programa de Incentivo e Apoio às atividades de prestação de serviços;
- k) Programa de Incentivo e apoio à Eletrificação Rural e Urbana;
- l) Programa de aprimoramento e desenvolvimento de técnicas empresariais;
- m) Programa de promoção da cidade de Butiá e dos produtos nela produzidos, no país e no exterior;
- n) Programa de intercâmbios e realização de convênios com entidades afins, empresas privadas ou públicas, institutos educacionais e tecnológicos, no país ou no exterior;
- o) Programa de promoção das atividades de interesse da classe de empreendedores.

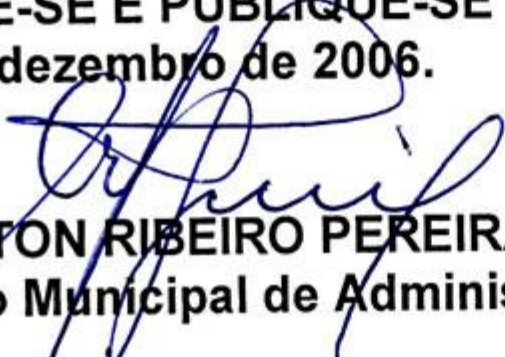
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e mantém-se as disposições da Lei 1963/2003 que não foram alteradas por esta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de dezembro de 2006.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 22 de dezembro de 2006.


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração